



000081

Município de Capanema - PR

CONTRATO nº 35/2019 PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zacliffevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP 85760-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Americo Belle**, devidamente autorizado pela Lei do Município de Capanema, nº 945/2003 de 27/10/2003, celebram o presente Contrato mediante **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019** com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 945/2003 de 27/10/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



062

Município de Capanema - PR

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA



094063

Município de Capanema - PR

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

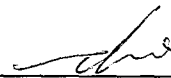
Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Capanema, 31 de janeiro de 2019

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

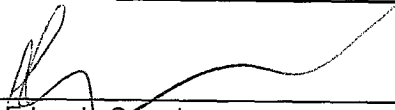

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste CPF –
039.119.989-03

Evandro Luiz Zaclikevisc
DIS/SCD/DACD/VACLES
CPF 039.119.989-03
RG 8.124.496-0

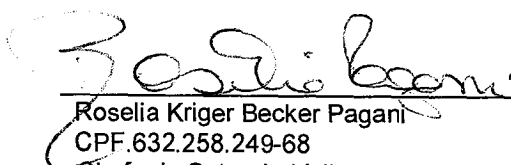
PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA


Americo Belle
Prefeito Municipal de Capanema
CPF – 240.595.879-15

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Roselia Kriger Becker Pagan
CPF.632.258.249-68
Chefe do Setor de Licitações